



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ



REGULAMENTO GERAL

2024



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

SUMÁRIO 1

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	01
CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares	01
CAPÍTULO II – Da Missão, Visão, Valores e dos Fins	01
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	01
CAPÍTULO I – Órgãos Administrativos	02
Seção I - Da Direção e Vice-Direção	02
Seção II - Dos Departamentos da Área Acadêmica:	03
Departamento de Graduação	03
Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Fomentos	05
Departamento de Extensão e Cultura	05
Seção III - Dos Departamentos da Área Administrativa:	05
Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	05
Departamento de Administração	06
Departamento de Inovação e Tecnologia	06
Seção IV - Do Departamento de Desenvolvimento de Serviços de Saúde	06
Seção V - Da Coordenação Executiva	06
CAPÍTULO II – Dos Órgãos Colegiados	07
CAPÍTULO III – Dos Órgãos de Apoio Técnico e de Ensino e Assistência Técnica	08
Seção I - Da Comissão de Ética	09
Seção II - Da Comissão de Residência Médica	09
Seção III - Das Assessorias	09
Seção IV - Do Comitê de Ética em Pesquisa	09
Seção V - Da Comissão de Finanças e do Comitê de Recursos Humanos	09
Seção VI - Das Comissões de Bolsas e Prêmios	10
Seção VII - Dos Órgãos de Ensino e Assistência à Saúde	10
Seção VIII - Das Demais Comissões e Núcleos	10
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO	10
CAPÍTULO I – Dos Recursos Financeiros e Materiais	10
Seção I - Do Regime Financeiro	10
Seção II - Do Patrimônio	11



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

REGULAMENTO GERAL

SUMÁRIO 2

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I – Do Corpo Discente	12
CAPÍTULO II – Do Corpo Docente	12
Seção I - Da Admissão, Desligamento e Aposentadoria	13
Seção II - Da Promoção Docente	13
Seção III - Dos Títulos Honoríficos	14
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico Administrativo	14
Seção I - Dos Concursos Públicos para a área Técnico Administrativa	14
Seção II - Da Admissão, Desligamento e Aposentadoria	14
Seção III - Da Progressão na carreira Técnico Administrativa	14
TÍTULO V – DO ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	15
CAPÍTULO I – Do Calendário Escolar	15
CAPÍTULO II – Do Regime de Dependências	15
CAPÍTULO III – Das Adaptações	16
CAPÍTULO IV – Regime de Aproveitamento Escolar - Reprovas	16
TÍTULO VI – DA ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO	16
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR	17
CAPÍTULO I – Das Penalidades da Comunidade Acadêmica, Docente, Discente e Técnico Administrativa	17
CAPÍTULO II – Das Decisões Administrativas e Disciplinares	19
TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	20
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20

REGULAMENTO GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este regulamento define a missão e a estrutura da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, normatiza e disciplina suas atividades escolares nos aspectos didático, pedagógico, científico, acadêmico-administrativo e disciplinar.

§ 1º - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ doravante denominar-se-á neste regulamento por FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ ou simplesmente FACULDADE.

§ 2º - A FACULDADE rege-se pelo presente regulamento, pela legislação educacional vigente, pela legislação do Município de Jundiaí, pelo Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, e demais legislações pertinentes em vigor.

Artigo 2º - A FACULDADE é um estabelecimento autárquico municipal isolado de ensino superior, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, criada nos termos da Lei Municipal número 1506 de 12 de março de 1968, atualizada pela Lei 10.074 de 7 dezembro de 2023, e autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual número 51.029 de 06 de dezembro de 1968, sendo reconhecida pelo Decreto Federal número 71.656, de 04 de janeiro de 1973.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E DOS FINS

Artigo 3º - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ tem por **Missão** formar profissionais de saúde com base generalista, humanista, crítica, reflexiva e com senso de responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios éticos, com foco na qualidade e inovação no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e assistência. Visão - ser uma instituição de excelência, reconhecida nacional e internacionalmente pela qualidade de ensino e pesquisa na graduação, pós-graduação, extensão e assistência, tendo como princípios a inovação e a ética, com foco no impacto socioambiental de suas atividades para formação de profissionais na área de saúde. Valores – Ética, Humanização, Inovação, Trabalho em equipe, Responsabilidade socioambiental e comprometimento com o resultado

Parágrafo Único - A FACULDADE manterá cursos de educação em nível superior de graduação, residência médica e multiprofissional, extensão, pós-graduação e educação permanente nas áreas da saúde.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, mantenedora de cursos na área da saúde, estrutura-se em órgãos executivos, colegiados e de apoio, hierarquicamente distribuídos conforme o organograma do **ANEXO I**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos executivos, colegiados e de apoio têm sua estrutura, atribuições e responsabilidades estabelecidas neste regulamento e no regimento escolar, aprovados pela Congregação.

CAPITULO I

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 5º - São órgãos administrativos da FACULDADE:

- I. Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria;
 - b) Vice-Diretoria;
 - c) Departamento de Graduação
 - d) Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Fomentos
 - e) Departamento de Extensão e Cultura
 - f) Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
 - g) Departamento de Administração
 - h) Departamento de Inovação e Tecnologia
 - i) Departamento de Desenvolvimento de Serviços de Saúde
 - j) Coordenação Executiva
- II. Órgãos Colegiados:
 - a) Congregação;
 - b) Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
 - c) Conselhos Acadêmicos Departamentais.
- III. Órgãos de Apoio Técnico
- IV. Órgãos de Ensino e Assistência à Saúde

Seção I

DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

Artigo 6º - A diretoria é órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da FACULDADE. É representada pelo Diretor de Escola Superior ou seu substituto legal (Vice-Diretor de Escola Superior), de acordo com a Lei Municipal número 1.506, de 12/03/68, modificada pela Lei 10.074 de 7 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Artigo 7º - São atribuições do Diretor de Escola Superior as descritas no Regimento Escolar da FACULDADE.

Artigo 8º - A vice-diretoria é um órgão subordinado diretamente à diretoria e é representada pelo Vice-Diretor de Escola Superior, conforme estipulado no artigo 6º deste regulamento.

Artigo 9º - São atribuições do Vice-Diretor de Escola Superior as descritas no Regimento Escolar da FACULDADE.

Artigo 10 - O Diretor e o Vice-Diretor de Escola Superior são nomeados pelo Prefeito Municipal de Jundiaí, com base na indicação de uma lista tríplice (Diretor e respectivo Vice-Diretor de Escola Superior), encaminhada pela Congregação da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 1º - O mandato de Diretor e Vice-Diretor de Escola Superior é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

§ 2º - A inscrição das chapas dos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Escola Superior obedece à legislação vigente e deve ser feita junto à Coordenação Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da reunião da Congregação em que ocorrerá a eleição.

§ 3º - A consulta à comunidade acadêmica deve ter normas próprias e ser realizada por comissão específica para este fim, indicada pela Diretoria e aprovada pela Congregação.

§ 4º - Para se candidatarem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola Superior, os docentes deverão ter no mínimo 10 (dez) anos de atividades regulares como professores efetivos na FACULDADE, com título de doutorado e formação em medicina.

§ 5º - A escolha das chapas de Diretores e respectivos Vice-Diretores de Escola Superior pela Congregação, dar-se-á em reunião convocada 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria e a votação será por maioria simples, realizada em 03 (três) escrutínios secretos.

§ 6º - Os docentes indicados pela Congregação para compor a lista tríplice que será encaminhada ao prefeito deverão estar dispostos em chapas com os nomes dos candidatos à diretoria e vice-diretoria.

§ 7º - No caso de vacância do cargo de direção, assume o Vice-Diretor de Escola Superior que, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá realizar eleições para um novo mandato, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 8º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola Superior, o Decano da Congregação assume interinamente o cargo de Diretor de Escola Superior, convocando nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

Seção II

DOS DEPARTAMENTOS DA ÁREA ACADÊMICA

DO DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO

Artigo 11 - As diretorias de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Fomentos e de Extensão e Cultura, indicados pela Diretoria, têm suas atribuições e responsabilidades descritas no Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 1º - A área de residência é coordenada por um Coordenador de Residência.

§ 2º - A função de Vice-Diretor de Graduação, será exercida por docente indicado pela Diretoria, para auxiliar o Diretor de Graduação em suas atribuições previstas no Regimento Escolar para o exercício da função em horários distintos de suas atividades docentes.

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Artigo 12 - Os Departamentos Acadêmicos subordinam-se à Diretoria de Graduação, sendo responsáveis pela elaboração do conteúdo programático das disciplinas e pela execução de todas as etapas de ensino das mesmas nos Cursos de Graduação da FACULDADE, conforme as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Departamentos Acadêmicos devem indicar representantes, quando solicitados, para participar da integração ensino-serviços vinculados à FACULDADE.

Artigo 13 - Os Departamentos Acadêmicos são constituídos por disciplinas que agrupam campos de conhecimento definidos e podem ser modificados em função do surgimento de novas áreas de conhecimento.

§ 1º - São Departamentos Acadêmicos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ:

- I. Biologia e Fisiologia;
- II. Morfologia e Patologia Básica;
- III. Cirurgia;
- IV. Clínica Médica;
- V. Pediatria;
- VI. Saúde Coletiva;
- VII. Tocoginecologia;

§ 2º - Cada Departamento Acadêmico é dirigido por um Conselho Departamental (CD), constituído por todos os docentes do Departamento Acadêmico e coordenado por um docente, cujas atribuições são descritas no Regimento Escolar da FACULDADE.

§ 3º - O Departamento Acadêmico é coordenado por um Coordenador, sendo ele o executivo do Departamento, e na sua ausência por um Vice-Coordenador.

§ 4º - Um Vice-Coordenador é eleito para substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos por seus pares a partir de uma lista de três docentes, elaborada pelos professores do departamento, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para um novo período.

§ 6º - Cada Departamento Acadêmico terá representação discente em número proporcional de até 1/5 dos membros docentes, em correspondência às áreas que caracterizam o departamento.

§ 7º - Os representantes discentes são indicados pelo Diretório Acadêmico para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 8º - O Departamento Acadêmico reúne-se ordinariamente, seguindo calendário anual, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Departamento Acadêmico ou de dois terços de seus membros.

§ 9º - Extraordinariamente o Departamento Acadêmico pode se reunir sempre que necessário.

§ 10 - A reunião do Conselho Departamental delibera com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 14 - São atribuições dos Departamentos Acadêmicos:

I. Definir, no âmbito de sua competência, as ementas e os conteúdos programáticos dos Cursos de Graduação, respeitando as DCN's;

II. Atribuir carga horária aos docentes, nas diferentes disciplinas e em cada curso, mediante grade horária definida pela Diretoria de Graduação;

III. Analisar relatórios de avaliação docente provenientes da Diretoria de Graduação e da CPA, deliberando em reunião as formas de incentivo para a manutenção do bom desempenho do Departamento Acadêmico, bem como as providências nos casos de desempenho abaixo do nível de exigência da Instituição;

IV. Fazer-se representar no Conselho Técnico-Administrativo e nas demais reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria de Graduação, Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Fomentos, Diretoria de Extensão e Cultura e Diretoria de Escola Superior;

V. Realizar, no mínimo, seis reuniões anuais com os integrantes do Conselho Departamental, de acordo com o calendário previamente aprovado;

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos Planos de Ensino das disciplinas ministradas nos diferentes Cursos de Graduação da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ; e pelo regime de dependência elaboradas pelo docente responsável pela disciplina e plano obrigatório de adaptações

VII. Propor contratação ou dispensa de docente para as disciplinas integrantes do Departamento Acadêmico;

VIII. Sugerir plataformas de aprendizagem e metodologias de integração interdisciplinar e multiprofissional; assim como indicar títulos de livros e periódicos para compor o acervo de Biblioteca da Instituição;

IX. Indicar docentes para ocupar a função de Professor Colaborador na Instituição;

X. Indicar bancas examinadoras para processos seletivos e para concursos de Professor Auxiliar e Professor Titular;

XI. Ratificar ou não, de forma fundamentada, a revisão de notas realizadas pelos Professores das disciplinas do Departamento Acadêmico, quando esta revisão for pleiteada pelo aluno na forma como prevê o art. 93, do Regimento Escolar da Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem como naquela feita de ofício pelo Professor;

XII. Participar de comissões, tratativas e reuniões quando convocadas pela Diretoria de Graduação.

DO DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E FOMENTOS

Artigo 15 – O Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Fomentos é o órgão executivo que superintende, coordena, incentiva e fiscaliza as atividades de Ensino de Pós-Graduação, de Pesquisa e Fomentos para pesquisa no âmbito da FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Diretor do Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Fomentos está previsto na Lei Municipal nº 10.080, de 07 de dezembro de 2023 e suas atribuições estão previstas no Regimento Escolar.

DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E CULTURA

Artigo 16 – O Departamento de Extensão e Cultura é o órgão executivo que coordena, incentiva e busca a implementação de projetos de extensão. Estabelece e torna efetiva a articulação da Extensão Universitária com o desenvolvimento das atividades de ensino na FMJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Diretor do Departamento de Extensão e Cultura está previsto na Lei Municipal nº 10.080, de 07 de dezembro de 2023.

Seção III

DOS DEPARTAMENTOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Artigo 17 - O Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças é o órgão responsável pelas funções de suporte administrativo, provendo recursos materiais necessários ao suprimento e à manutenção de seu funcionamento, visando o bom desenvolvimento das suas atividades fins.

Artigo 18 - O Departamento de Planejamento Gestão e Finanças é administrado pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, cargo previsto na Lei Municipal nº 10.080, de 07 de dezembro de 2023.

Artigo 19 - São atribuições do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:

- I. Administrar os setores de Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, Licitações, Compras, Informática Administrativa, Informática Acadêmica, Protocolo, bem como outros, criados pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ;
- II. Contribuir para o desenvolvimento das atividades da diretoria, através do assessoramento nos assuntos relacionados à área de planejamento, gestão e finanças;
- III. Assegurar o cumprimento da legislação pertinente;
- IV. Assessorar a área jurídica na preparação de processos e prestação de informações em ações junto aos Tribunais ou outros Órgãos de fiscalização;
- V. Assegurar a organização, arquivamento e manutenção dos documentos relativos à FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ;
- VI. Administrar o patrimônio da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ;
- VII. Participar da elaboração do orçamento anual da Faculdade e do Plano Plurianual (PPA), acompanhando sua execução;
- VIII. Fiscalizar e manter estreito controle sobre as despesas operacionais da Faculdade;
- IX. Preparar e recomendar para aprovação, normas e procedimentos relacionados à sua área de atuação;
- X. Exercer outras atribuições previstas neste Regulamento, Regimento Escolar e na legislação vigente.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 – São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo

- I - Dirigir as atividades de Recursos Humanos, entre outras: Concursos, contratações, Administração de pessoal, higiene, segurança e medicina do trabalho; treinamento, serviços e afins;
- II - Prover os recursos humanos aos demais órgãos da estrutura funcional da Faculdade;
- III - Contribuir para o desenvolvimento das atividades da faculdade, através de ações e proposições nos assuntos relacionados à sua área de competência;
- IV - Assegurar o cumprimento da legislação pertinente;
- V - Assessorar e subsidiar a Procuradoria Jurídica na preparação de processos e perante aos Órgãos de fiscalização e aos Tribunais;
- VI - Assegurar a organização, arquivamento e manutenção dos documentos e prontuários dos Servidores/empregados da Faculdade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Diretor do Departamento de Administração está previsto na Lei Municipal nº 10.080, de 07 de dezembro de 2023.

Artigo 21 - As Seções subordinadas ao Departamento Administrativo têm normas próprias, sugeridas pelo Diretor do Departamento Administrativo e aprovadas pela Diretoria da FACULDADE, atendendo as legislações pertinentes em vigor.

DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Artigo 22 - O Departamento de Inovação e Tecnologia é o órgão responsável pelo desenvolvimento e coordenação das ações de inovação tecnológica em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Diretor do Departamento de Inovação e Tecnologia está previsto na Lei Municipal nº10.080, de 7 de dezembro de 2023.

Seção IV

DO DEPARTAMENTO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 23 - O Departamento de Desenvolvimento de Serviços de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento e supervisão das ações de saúde propostas de acordo com as políticas institucionais da FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Serviços de Saúde está previsto segundo na Lei Municipal nº 10.080, de 7 de dezembro de 2023.

Seção V

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 24 - A Coordenação Executiva é o órgão responsável por coordenar as ações junto à Direção e aos órgãos Colegiados (CTA e Congregação), a fim de garantir o cumprimento das normas legais relativas à organização didática e administrativa, realizando ações em harmonia com as diretrizes da política educacional da FMJ, centralizando os registros, arquivos e expedição dos documentos administrativos e de controle acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Acadêmica está subordinada à Coordenação Executiva.

Artigo 25 - A Coordenação Executiva é administrada pelo Coordenador Executivo, servidor efetivo nomeado pelo Diretor para esse cargo específico, de acordo com legislação vigente.

Artigo 26 - As atribuições do Coordenador Executivo estão descritas no Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 27 - São Órgãos Colegiados da FACULDADE:

- I. Congregação;
- II. Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III. Conselhos Departamentais Acadêmicos.

Artigo 28 - Os Órgãos Colegiados da FACULDADE têm por atribuição deliberar e normatizar as atividades administrativas e a política institucional de ensino, pesquisa, extensão e inovação, sendo suas atividades e funcionamento norteados por este Regulamento e pelo Regimento Escolar da FACULDADE.

§1º - Os Órgãos Colegiados funcionam e deliberam com maioria simples de seus membros, excetuando os casos indicados no **§ 3º** deste **Artigo**.

§ 2º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos órgãos colegiados, nem invalida as decisões, desde que mantido o quórum regimental exigido.

§ 3º - As deliberações que exigem, no mínimo, 2/3 de votos favoráveis dos membros da Congregação e/ou do CTA são:

- I. Alteração deste Regulamento e do Regimento Escolar da FACULDADE;
- II. Criação, alteração, incorporação, suspensão ou extinção de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. Alteração do número de vagas dos Cursos da FACULDADE.

§ 4º - A composição, organização, funcionamento, atribuições e responsabilidades dos Órgãos Colegiados estão descritas no Regimento Escolar da FACULDADE.

§ 5º - As eleições para representação das categorias docentes nos Colegiados – Congregação e Conselho Técnico Administrativo – serão realizadas da seguinte forma:

I. A Diretoria nomeia comissão eleitoral composta de três professores, sessenta dias antes do vencimento dos mandatos;

II. A Coordenação Executiva fixa, através de Edital, a convocação para a eleição, definindo prazo de inscrições, período de votação e data de apuração, de acordo com a comissão eleitoral;

III. a) O candidato poderá se inscrever para representação de sua categoria docente em um Colegiado;

b) Nas categorias com número de docentes inferior a 5% do total de professores, o candidato poderá se inscrever em mais de um colegiado. Nesta situação, em reuniões conjuntas de CTA e Congregação, terá direito a um voto somente.

IV. Os candidatos serão proclamados eleitos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos;

b) Em caso de empate será eleito o candidato mais antigo na Instituição. Na persistência do empate, será eleito o de maior participação na FMJ: colegiados, atividades complementares, atuação na pós-graduação, publicações.

V. O prazo para recurso, após a divulgação do resultado, será de cinco dias corridos, após o qual o resultado será homologado pela Diretoria e publicada a respectiva portaria definindo o mandato dos eleitos.

VI. O aumento ou redução do número de representantes docentes nos colegiados, assim como o período de representação, serão definidos pela diretoria e farão parte do Regimento Escolar, após a aprovação da Congregação.

VII. O representante docente eleito que perder o mandato em razão de duas faltas injustificadas consecutivas ou quatro alternadas, será substituído pelo candidato classificado em segundo lugar na mesma eleição. No caso de inexistência de outros candidatos a categoria docente ficará sem essa representação.

Artigo 29 - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos seus respectivos Colegiados, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência injustificada de qualquer membro do Colegiado em 02 (duas) reuniões consecutivas, ou em 04 (quatro) alternadas, é considerada infração disciplinar e, nos cargos eletivos, implica na perda do mandato.

Artigo 30 - Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto regimental e, na ausência deste, cabe a presidência ao docente presente mais antigo na instituição ou, ocorrendo empate, pelo critério de maior idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros dos Colegiados.

Artigo 31 - Quando se tratar de assunto de interesse pessoal ou de ordem ética de membro do Colegiado a votação será secreta, e dela não participará o interessado, embora tenha o direito de participar do debate prévio.

Artigo 32 - De cada sessão do Colegiado lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Presidente, pelo Coordenador Executivo e pelos presentes, após leitura e aprovação na reunião subsequente.

Artigo 33 - As deliberações do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação que possuam caráter normativo assumem forma de Resolução.

Artigo 34 - De ato ou deliberação do CTA cabe pedido de reconsideração ou recurso à Congregação, assim como, de ato ou deliberação da Congregação, cabe pedido de reconsideração ou recurso ao Órgão Estadual competente, por estrita arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Artigo 35 - Os Órgãos de Apoio Técnico são responsáveis pelo suporte e apoio às atividades da FACULDADE e têm sua composição e seu funcionamento definidos em normas próprias, aprovadas pelo CTA.

§ 1º - São Órgãos de Apoio Técnico:

- a) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- b) Comissão Permanente de Avaliação (CPA);
- c) Biblioteca.
- d) Comissão de Ética (CE);
- e) Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);
- f) Assessorias;
- g) Comissão de Residência Médica (COREME);
- h) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- i) Comissão de Finanças (CF);
- j) Comitê de Recursos Humanos (CRH);
- k) Comissão Científica (COMCIE);
- l) Comissão de Relações Internacionais (CORI);
- m) Comissão de Políticas de Sustentabilidade (CPS);
- n) Comissão de Monitoria (CM);
- o) Comissão de Promoção da Equidade (CPE);
- p) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- q) Núcleo de Apoio à Gestão (NAG);
- r) Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).
- s) Comissão de Residência Multiprofissional.

§ 2º - São Órgãos de Ensino e Assistência à Saúde:

- a) Hospital Universitário;
- b) Ambulatórios;

- c) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT);
- d) Outros serviços de saúde conveniados.

§ 3º - A composição, organização, funcionamento, atribuições e responsabilidades do NDE, da CPA e da Biblioteca, estão descritas no Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 4º - Os demais órgãos de apoio técnico ao ensino, pesquisa e extensão, têm sua composição e seu funcionamento definidos em normas próprias, aprovadas pelo CTA.

Seção I

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 36 - A Comissão de Ética (CE) tem por atribuição recomendar preceitos éticos tendo em vista a convivência harmônica, o respeito à cidadania e o bem comum, além de sugerir formas de atuação frente às questões éticas envolvidas nos processos de ensino e de aprendizagem, atribuindo a elas caráter didático de discussão e de avaliação de medidas disciplinares, quando necessárias.

Seção II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL

Artigo 37 - A Comissão de Residência Médica (COREME) e Multiprofissional tem suas atribuições definidas em normas próprias aprovadas pelo CTA.

Artigo 38 - O Coordenador e o Vice-Coordenador das Residências são indicados por seus pares, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, e suas atribuições são definidas em normas próprias, aprovadas pelo CTA.

Seção III

DAS ASSESSORIAS

Artigo 39 - As Assessorias são órgãos responsáveis por assessorar, oferecer assistência e apoio técnico à Diretoria de Escola Superior e demais diretorias e órgãos da instituição, no planejamento, coordenação, execução, supervisão e controle das atividades de interesse da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Artigo 40 - As Assessorias são exercidas pelos seus respectivos Assessores, indicados *pro tempore* pelo Diretor.

Artigo 41 - O cargo de Assessor pode ser preenchido por membro do Corpo Docente da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ ou por profissional contratado especificamente para esta função, que tenha formação na categoria profissional e comprovada experiência na sua área de atuação.

Seção IV

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Artigo 42 - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) tem por atribuição avaliar eticamente as pesquisas desenvolvidas em qualquer área do conhecimento, propostas pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê de Ética em Pesquisa tem sua composição e funcionamento definidos em normas próprias, aprovadas pelo CTA.

Seção V

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 43 - A Comissão de Finanças tem por atribuição a adequação do orçamento às prioridades financeiras da FACULDADE, e o Comitê de Recursos Humanos tem por atribuição a adequação dos servidores no estágio probatório e à política salarial da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Seção VI

DAS COMISSÕES DE BOLSAS E PRÊMIOS

Artigo 44 - As Comissões de Bolsas e Prêmios têm por atribuição definir os escolhidos para receber bolsas e prêmios oficiais da Instituição, sendo constituídas no âmbito da respectiva instância geradora da bolsa ou prêmio, tendo suas atividades reguladas por normas internas aprovadas pelo CTA.

Seção VII

DOS ÓRGÃOS DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Artigo 45 - Os órgãos de ensino e assistência à saúde, são órgãos de apoio da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ que constam no artigo 30, parágrafo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos de ensino e assistência à saúde têm estrutura, organização, financiamento e funcionamento definidos por normas próprias e pelos convênios e termos de parceria e de cooperação estabelecidos com instituições públicas e privadas.

Seção VIII

DAS DEMAIS COMISSÕES E NÚCLEOS

Artigo 46 - As demais Comissões e Núcleos: Núcleo Docente Estruturante, Comissão Permanente de Avaliação, Biblioteca, Núcleo de Apoio ao Estudante, Comissão Científica, Comissão de Relações Internacionais, Comissão de Políticas de Sustentabilidade, Comissão de Monitoria, Comissão de Promoção da Equidade, Comissão de Ética no Uso de Animais, Núcleo de Apoio à Gestão e Núcleo de Inovação Tecnológica, Comissão de Residência Médica e de Residência Multiprofissional, têm regulamentação própria, aprovada pelo CTA e/ou Congregação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 47 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ organiza suas receitas e despesas, de acordo com o estabelecido por este Regulamento, pelo PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e pela legislação vigente.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Seção I

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 48 - Para custeio dos serviços educacionais ao seu encargo, atividades de pesquisa e inovação, cursos de extensão, investimentos imprescindíveis e manutenção patrimonial no Hospital Universitário e outras atribuições que venham a ser estabelecidas, conta a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ com os seguintes recursos orçamentários e extra orçamentários:

- I. Dotação anual da Prefeitura Municipal de Jundiaí, consignada no seu orçamento, quando houver;
- II. Dotações atribuídas nos orçamentos da União, do Estado de São Paulo e de outros Municípios, quando houver;
- III. Subvenções e doações;
- IV. Rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V. Anuidades escolares, taxas e mensalidades oriundas de disciplinas de dependência e cursadas por reprovação;
- VI. Rendas provenientes da prestação de serviços de saúde;
- VII. Rendas eventuais e fundos específicos;
- VIII. Rendas decorrentes da oferta de outras atividades de ensino.
- IX. Rendas provenientes de contratos com o setor privado ou público para fomento à pesquisa, extensão, cultura e inovação;
- X. Outras fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O custeio do Hospital Universitário, que é órgão interno vinculado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, será proveniente das seguintes origens:

- I. Recursos Orçamentários dos Ministérios da Educação e da Saúde, consignados para os Hospitais de Ensino;
- II. Produto de cobrança de serviços prestados decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Produto de cobrança de taxas de execução de cursos, estágios ou treinamentos;
- IV. Produto de operação de crédito, juros de depósitos bancários e de outras origens;
- V. Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI. Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento do Município;
- VII. Rendas eventuais;
- VIII. Doações e legados de terceiros;
- IX. Recursos provenientes de projetos de inovação.

Artigo 49 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ presta contas anualmente da receita arrecadada e das despesas realizadas, de acordo com o estabelecido por este Regulamento e pela legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os departamentos (Administrativos, Acadêmicos e de Inovação Tecnológica) devem enviar à Diretoria da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, em tempo hábil definido pelos setores de compras e financeiro, as propostas de recursos humanos e materiais necessários às atividades de ensino, pesquisa e serviços a serem prestados à comunidade, para elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 51 - O orçamento anual é elaborado de acordo com a legislação, fundamentada por parecer do CTA, homologada pela Congregação atendendo as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 - Constituem patrimônio da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ suas instalações, móveis e imóveis, recursos financeiros, direitos e obrigações por ela registrados na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção ou encerramento de suas atividades, o acervo patrimonial da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ reverterá à Prefeitura Municipal de Jundiaí.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 53 - A Comunidade Acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Discente;
- II. Corpo Docente;
- III. Corpo Técnico Administrativo.

§ 1º - As atribuições, atividades, direitos e deveres do Corpo Docente e do Corpo de Técnico-Administrativo são normatizadas pela Legislação Municipal, por este Regulamento e pelo que lhe cabe no Regimento Escolar da FACULDADE.

§ 2º - As atribuições, atividades, direitos e deveres do Corpo Discente são normatizados pelo Regimento Escolar e por este Regulamento da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Artigo 54 - O Corpo Discente da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos da FACULDADE.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 55 - O quadro docente é constituído por professores nas seguintes categorias:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Associado;
- V. Professor Titular.

§ 1º - A contratação docente se dá segundo o disposto no Estatuto do Funcionalismo Municipal de Jundiaí ou Lei Municipal para Contratação de Docentes Temporários, de acordo com a disposição orçamentária e financeira da FACULDADE, após concurso ou processo seletivo públicos, definidos em normas próprias aprovadas pelo CTA e Congregação, de acordo com a titulação específica para cada uma das categorias dispostas no caput deste artigo.

§ 2º - O Professor Auxiliar é aquele contratado segundo o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal ou Lei Municipal para Contratação de Docentes Temporários, após concurso público específico para este fim definido em normas próprias aprovadas pelo CTA, e que tenha, no mínimo, o título de especialista e comprovante de inscrição em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, correspondente à área de conhecimento da disciplina em concurso ou de área afim.

§ 3º - O Professor Assistente é aquele aprovado em concurso para Professor Auxiliar que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§ 4º - O Professor Adjunto é aquele aprovado em concurso para Professor Auxiliar que tenha, no mínimo, o título de Doutor.

§ 5º - O Professor Associado é aquele aprovado em concurso para Professor Auxiliar que tenha o título de Livre-Docente.

§ 6º - O candidato aprovado em concurso para Professor Auxiliar e convocado para assumir pode ser admitido, existindo a vaga e previsão orçamentária, nas categorias de Professor Assistente, Professor Adjunto ou Professor Associado, quando portador, respectivamente, do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

§ 7º - O Professor Titular é aquele contratado segundo o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, após concurso público específico para este fim definido em normas próprias, aprovado pela Congregação, e que tenha, no mínimo, o título de Livre-Docente.

§ 8º - Com a finalidade de ampliar a capacidade de ensino e pesquisa dos professores possuidores do título de Doutor, fica instituído na Faculdade de Medicina de Jundiá o concurso público para outorga do título de Professor Livre Docente, conforme regulamento aprovado pela Congregação desta Faculdade em 24 de setembro de 2022.

Artigo 56 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ permite a inclusão de voluntários para o exercício de atividades docentes nas condições de Professor Colaborador, Colaborador Voluntário e de Preceptor, mediante a indicação e aprovação do conselho departamental acadêmico e CTA; exceto os preceptores.

§ 1º - O Professor Colaborador é aquele que tem um vínculo formal não remunerado com a Instituição e que possui, no mínimo, título de especialista.

§ 2º - O Colaborador Voluntário é aquele que tem vínculo formal não remunerado com a Instituição e possui apenas a graduação na sua área de atuação.

§ 3º - O Preceptor é todo profissional não remunerado pela FACULDADE que desenvolve atividades assistenciais em serviços próprios ou conveniados da Faculdade e que opta por exercer atividades junto ao Corpo Docente.

Artigo 57 - É permitida a admissão de Professor Temporário com, no mínimo, título de especialista, para desenvolver atividades, conforme legislação vigente.

Artigo 58 - As atribuições, direitos e deveres do corpo docente são descritas em Lei e no Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Seção I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E APOSENTADORIA

Artigo 59 - Os integrantes do Corpo Docente são admitidos ou dispensados pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ aplicando-se a Lei do Funcionalismo Público e deste Regulamento.

Artigo 60 - O processo de admissão do docente na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ obedece aos critérios estabelecidos em normas próprias, aprovadas pelo CTA e homologadas pela Congregação.

Artigo 61 - A aposentadoria dos docentes da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ obedece às leis trabalhistas e o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os docentes da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade são aposentados compulsoriamente, do mesmo modo como estabelece o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal para os estatutários.

Seção II

DA PROMOÇÃO DOCENTE

Artigo 62 - A promoção funcional para as categorias de Professor Assistente, Adjunto e Associado, é feita, existindo a vaga, respeitando a dotação orçamentária e o quadro funcional previsto para a categoria, após parecer de Comissão nomeada pela Diretoria e homologada pela Congregação, mediante apresentação dos seguintes títulos:

- I. Para Professor Assistente, no mínimo, titulação de mestre;
- II. Para Professor Adjunto, no mínimo, titulação de doutor;
- III. Para Professor Associado, titulação de livre-docente.

Artigo 63 - Surgindo vaga em uma disciplina por aposentadoria, demissão, afastamento ou qualquer outro motivo, esta será preenchida preferencialmente na mesma disciplina e no mesmo nível

funcional do docente que se afastou, desde que comprovada tecnicamente a necessidade de sua continuidade.

Artigo 64 - O docente com função administrativa nos Órgãos diretivos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ recebe adicional por função, desde que o respectivo cargo seja previsto por lei municipal.

Seção III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 65 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ autoriza que ex-docentes possam preservar o título acadêmico desde que, nestas circunstâncias, o título seja precedido por “Ex”, por exemplo: Ex-Professor Assistente, Ex-Professor Adjunto, Ex-Professor Associado e Ex-Professor Titular.

Artigo 66 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ concede, por decisão da Congregação, o título honorífico de Professor Emérito ao professor, aposentado na Instituição, e que tenha prestado serviços relevantes no campo do ensino, da pesquisa ou da extensão em serviços relevante prestados à comunidade.

Artigo 67 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ concede, por decisão da Congregação, o título honorífico de Professor *Honoris Causa* à pessoa, que não pertença ao Corpo Docente e que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa ou da assistência à comunidade, na área da saúde.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 68 - O Corpo Técnico Administrativo é constituído por pessoal admitido para cargos e funções não docentes, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 69 - A supervisão das atividades dos servidores técnico administrativos cabe aos Diretores e à Coordenação Executiva, nos termos da legislação específica.

Seção I

DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Artigo 70 - A admissão de pessoal técnico administrativo é realizada por concurso público, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e previsão orçamentária, de acordo com a existência de vaga no quadro de pessoal efetivo, estabelecido por Lei Municipal, obedecendo às normas do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e deste Regulamento.

Seção II

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E APOSENTADORIA

Artigo 71 - Servidores Técnico Administrativos são admitidos ou dispensados pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, aplicando-se a Lei do Funcionalismo Público e da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 72 - A aposentadoria dos servidores Técnico Administrativos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ obedece às leis trabalhistas e o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores Técnico Administrativos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade são aposentados compulsoriamente, do mesmo modo como estabelece o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal para os estatutários.

Seção III

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Artigo 73 - A progressão funcional para as carreiras do corpo técnico administrativo segue o disposto no Estatuto do Funcionalismo Público de Jundiá e as normas internas da FACULDADE homologadas pela CTA.

TÍTULO V

DO ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 74 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial e à distância, cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cursos de Graduação, Extensão e Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão são normatizadas pelo Regimento Escolar e por este Regulamento da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 75 - As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário escolar, estabelecido pela Coordenação Executiva e Departamento de Graduação, aprovado pelo CTA, conforme Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matrícula fora do prazo do calendário escolar, prevista no art. 70 §2º do Regimento Escolar, será deferida:

- I. Para alunos aprovados em processo seletivo para o 1º ano de graduação, quando forem convocados para realizar matrícula após o início da atividade acadêmica;
- II. No próximo ciclo de internato, ao aluno do 5º ano, logo após ele ter cumprido, com aprovação, a(s) dependência(s) e adaptações dos anos anteriores;
- III. Para aluno do 6º ano, logo após ele cumprir, com aprovação, todos os ciclos do internato do 5º ano.
- IV. Para alunos com pendência financeira, após cumprimento de acordo.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE DEPENDÊNCIAS

Artigo 76 - É considerado dependente todo aluno que tenha sido reprovado em uma ou mais disciplinas cujo somatório de cargas horárias corresponda a até 10% da carga horária anual da respectiva série.

§ 1º - As disciplinas dependentes devem ser cursadas obrigatoriamente até a série subsequente.

§ 2º - Só poderá ser matriculado na 5ª série, o aluno que não possuir dependência a ser cumprida, independente da carga horária da disciplina.

§ 3º - Os alunos da 5ª série, uma vez aprovados em suas dependências, deverão ingressar no início do próximo ciclo ofertado do Internato, dentro de um mesmo período letivo, com a realização da matrícula fora do prazo, previsto no artigo anterior.

§ 4º - Para os alunos enquadrados nos dois parágrafos anteriores deste artigo, a conclusão do curso e a respectiva colação de grau somente ocorrerão quando todos os ciclos do Internato (5º e 6º anos) forem completados.

§ 5º - O aluno reprovado em estágio(s) deverá repeti-lo(s) após cumprir os demais estágios na ordem pré-estabelecida.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior os alunos matriculados na 5ª série deverão cumprir todos os estágios desta série antes de se matricular na 6ª série e os alunos matriculados na 6ª série deverão cumprir todos os estágios desta série para concluir o curso, respeitado o tempo regular de integralização previsto no Regimento Escolar.

Artigo 77 - As disciplinas em dependência poderão ser cursadas em regime especial, nos termos do plano de dependência elaborado pelo docente responsável e aprovado pela Diretoria de Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de dependência é constituído por um conjunto de atividades, presenciais e à distância, constante de plano específico, objetivando a revisão dos conteúdos e o desenvolvimento das competências consideradas essenciais para a formação do aluno, desenvolvidas em um período mínimo de 20 (vinte) dias, incluindo, no mínimo, uma avaliação presencial e escrita.

CAPÍTULO III

DAS ADAPTAÇÕES

Artigo 78 - Aos alunos transferidos que, após análise do seu histórico escolar, tiverem que cumprir quaisquer disciplinas para completarem a carga horária ou o quadro curricular da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, será oferecido um programa obrigatório de adaptações, nos termos deste artigo.

§ 1º - As adaptações de disciplinas não cursadas, compostas de um conjunto de atividades programadas pelo docente e aprovadas pela Diretoria de Graduação, serão desenvolvidas, preferencialmente, no horário regular de aulas.

§ 2º - No caso de incompatibilidade de horários poderão ser oferecidos programas de estudos presenciais e/ou à distância, incluindo, necessariamente, uma avaliação presencial e escrita.

§ 3º - As adaptações de disciplinas cursadas seguem as normas das disciplinas não cursadas, com a respectiva adequação das cargas horárias.

§ 4º - São consideradas disciplinas cursadas, para efeito de adaptação, aquelas que tenham sido frequentadas e aprovadas na IES de origem, que tenham conteúdos e cargas horárias equivalentes, no mínimo, a 80% da matriz curricular do curso da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 5º - Os alunos transferidos com adaptações por realizar deverão cumpri-las antes de ingressar nos ciclos de internato.

§ 6º - Os alunos com problemas de saúde que necessitem de internações, afastamentos ou tratamentos que lhes impeçam de comparecer às suas atividades presenciais, deverão, do 1º ao 4º ano cumprir o plano de adaptação elaborado pelo docente responsável pela disciplina e aprovado pela diretoria de graduação. Os alunos do internato deverão repor a carga horária perdida assim que estiverem em condições de comparecer presencialmente.

CAPÍTULO IV

REGIME DE APROVEITAMENTO ESCOLAR - REPROVAS

Artigo 79 - A Disciplina de reprova deve ser cursada até a série subsequente, em regime especial definido em regulamento próprio.

Artigo 80 – A matrícula em Disciplinas reprovadas exige o cumprimento dos trâmites burocráticos, acadêmicos e financeiros, estabelecidos no Regulamento.

TÍTULO VI

DA ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Artigo 81 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ promove e desenvolve atividades de pesquisa e extensão, bem como sua divulgação, com o objetivo de buscar novos conhecimentos, métodos e técnicas para o desenvolvimento científico e tecnológico, nas áreas das ciências da saúde, devidamente regulamentadas no Regimento Escolar da FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A coordenação das atividades de pesquisa e extensão é realizada de acordo com o Regimento Escolar segundo o escopo da atividade realizada.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 82 - O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar o respeito, os preceitos morais e a boa ordem de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da Instituição, indispensável à realização das atividades de ensino e de aprendizagem, pesquisa, atenção à saúde e extensão.

§ 1º - Constitui responsabilidade administrativa disciplinar por servidor (Corpo Docente ou Administrativo) ou discente, toda ação ou omissão que contravenha o regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades previstos, à espécie, no Regulamento da FMJ, no Regimento Escolar da FMJ, no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí ou demais normas da Instituição que estejam em vigor.

§ 2º - Para a aplicação da sanção disciplinar correspondente à infração administrativa devidamente apurada, serão considerados, como critérios de gradação da pena, além daqueles previstos em lei específica: a natureza, a gravidade, o motivo determinante, a repercussão, os danos causados e os antecedentes do infrator.

§ 3º - Cabe direito de defesa a todo membro da comunidade acadêmica ao qual for atribuída qualquer infração disciplinar.

§ 4º - Pela prática de conduta irregular, o servidor ou discente responde, de forma independente, nas esferas administrativa, civil e penal.

Artigo 83 - É vedado ao estudante da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ participar, ativa ou de forma conivente, de trote ou recepção violenta a ingressantes, que determinem ou os obriguem a atos humilhantes, degradantes, ofensivos, de risco ou contrário aos seus desejos, crenças e convicções.

Artigo 84 - É vedado ao estudante da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ discriminar em qualquer esfera, seja ela acadêmica, cultural ou desportiva, quaisquer alunos regularmente matriculados, sobretudo os que estiverem cursando série ou estágio inferior.

Artigo 85 - As penalidades previstas para o descumprimento dos artigos 91 e 92 constam do Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES DA COMUNIDADE ACADÊMICA DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Artigo 86 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis à comunidade acadêmica docente e técnico administrativo da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão das atividades, por até 90 dias;
- III. Destituição de função de confiança, para cargos técnico administrativos;

- IV. Multa, nos moldes previstos no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí;
- V. Dispensa por justa causa.

§ 1º - A Autoridade competente para instaurar e julgar processos administrativos apuratórios do corpo docente e administrativo é o Diretor de Escola Superior. Em caso de seu impedimento e/ou suspeição será do Vice-Diretor de Escola Superior. Em caso deste último deparar-se com situação semelhante, deverá delegar tal incumbência ao Conselho Técnico Administrativo, no qual deverá ter o quórum mínimo de 2/3 de seus membros para proceder o julgamento.

§ 2º - A Autoridade competente poderá determinar o afastamento preventivo do servidor (técnico administrativo ou docente), sem prejuízo da remuneração, por até 90 (noventa) dias, para que este não venha a influir na apuração dos fatos que motivaram o processo administrativo disciplinar.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo acima, cessarão os efeitos do afastamento preventivo, ainda que o processo não esteja concluído.

§ 4º - O servidor terá direito:

- I. à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha sido afastado preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à advertência;
- II. à contagem do período de afastamento que exceder do prazo da suspensão disciplinar aplicada;
- III. à contagem do período de afastamento preventivo e ao vencimento e vantagens que tenha direito, desde que reconhecida sua inocência.

§ 5º - A aplicação das sanções previstas ao Corpo Docente ou Técnico-Administrativo, são prerrogativas da Diretoria da FACULDADE, que as aplicarão mediante a lavratura da competente portaria, e sempre precedidas de apuração que assegure o contraditório e ampla defesa, através de procedimento apurativo por comissão de sindicância.

§ 6º - A dispensa por justa causa será sempre precedida de apuração por Comissão de Sindicância, nos termos da legislação, e condicionada à homologação pela Congregação.

§ 7º - A dispensa da condição de Docente implica na perda de eventuais cargos e mandatos.

§ 8º - As penas poderão ser agravadas pelas seguintes circunstâncias:

- I. conluio para a prática de infração;
- II. acumulação de infrações;
- III. reincidência genérica ou específica na infração.

Artigo 87 - As sanções disciplinares são aplicadas nos seguintes casos:

- I. Advertência escrita:
 - a) Por desrespeito a este Regulamento, ao Regimento Escolar, aos demais regulamentos e normas da FACULDADE que não justifiquem imposição de penalidade mais grave;
 - b) Por ofensa ou agressão verbal a membro da FACULDADE;
 - c) Por prejuízo moral e material do patrimônio da FACULDADE, de docentes ou servidores, situação que implica no ressarcimento pelos danos constatados.
- II. Suspensão das atividades:
 - a) Na reincidência de advertência escrita;
 - b) Na ausência injustificada às reuniões dos Órgãos Colegiados;
 - c) Por atos que impliquem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais, incluindo trotes a alunos ingressantes;
 - d) Por retirada indevida, inutilização, alteração ou qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
 - e) Por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e científicos.
- III. Dispensa por justa causa:

- a) Em casos previstos na legislação trabalhista ou no Estatuto do Servidor Público Municipal;
- b) Por falta de competência científica, incapacidade didática, desídia constante no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com a dignidade da vida universitária, missão e fins da FACULDADE.

Artigo 88 - Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o Regime Disciplinar, são regulados pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 89 - As penalidades à comunidade Discente estão previstas no Regimento Escolar da FACULDADE.

Parágrafo Único - O aluno que receber penalidade de suspensão está impedido de exercer cargos representativos em Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO II

DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Artigo 90 - Podem ser objeto de pedido de reconsideração e de recurso as decisões da Administração Geral ou da Diretoria da FACULDADE, proferidas em processo administrativo interno, no qual, no entendimento do interessado, neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Artigo 91 - Em cada processo será admitido apenas um pedido de reconsideração à autoridade que proferiu a decisão e, em caso de indeferimento deste, caberá a interposição de somente um recurso à autoridade ou órgão colegiado hierarquicamente superior, na forma do Regimento Escolar, Regulamento da FACULDADE e Estatuto do Servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto os pedidos de reconsideração quanto de recurso deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado.

Artigo 92 - O recurso deve tramitar e ser julgado pela Autoridade competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Porém, em caso do recurso interposto ao órgão colegiado desta Instituição, o prazo para julgamento será na primeira reunião após a apresentação da peça recursal, desde que haja um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a interposição do recurso e a reunião.

Artigo 93 - O recurso em processo disciplinar será sempre formulado por escrito, e deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

Artigo 94 - O julgamento **do relatório da Comissão Sindicante ou de recurso interposto**, em processo administrativo disciplinar, em sede de órgão colegiado, será processado da seguinte forma:

- I. Na última reunião que antecede a data prevista de julgamento ou de outra forma adequada, mediante confirmação de recebimento, serão entregues, em envelope lacrado aos membros do colegiado, as principais peças do processo, a fim de que tenham ciência dos fatos, do Relatório produzido pela Comissão Sindicante e/ou da decisão objeto de recurso;
- II. O presidente da sessão fará a abertura do julgamento fazendo uma exposição breve sobre o objeto do processo até a fase em que ele se encontra;
- III. Será facultada a sustentação oral de até 10 (dez) minutos aos membros da Comissão Sindicante, em seguida, no mesmo prazo, ao interessado ou seu procurador legalmente constituído, a fim de que exponha as razões de sua conclusão, ou tese de defesa e/ou justifique o pedido de modificação do julgado;
- IV. Após a apresentação da sustentação oral, deverão ausentar-se da sala do colegiado, as partes, advogado e demais membros não votantes ou impedidos de votar naquele caso, a fim de que o colegiado proceda, entre seus pares, a análise e discussão sobre o processo, em um prazo de até 20 (vinte) minutos;
- V. Encerrada a discussão que versa o Inciso IV, mediante escrutínio secreto e escrito, o presidente da sessão colocará em votação o(s) instrumento objeto de julgamento(s),

sendo ele considerado julgado com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão naquele momento. Após finalizada a votação, será aberta a urna para contagem pública dos votos. Após a contagem dos votos, será proclamado o resultado. Quando o julgado for sobre recurso, em sede de Congregação, o resultado será impassível de recurso;

VI. Na cédula de votação constarão as opções pertinentes ao julgamento do processo.

Artigo 95 - Está impedido de atuar em julgamento de processo e/ou recurso administrativo bem como de presidir a sessão, o servidor ou autoridade que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha, membro de comissão no processo objeto de recurso ou tenha figurado como representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. já tenha proferido decisão nos autos. Em caso de impedimento do diretor de Escola Superior, ele será substituído na presidência da respectiva sessão, pelo membro decano do colegiado, que será o mais antigo de tempo na Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da sessão de julgamento somente terá direito ao voto em caso de empate na votação prevista no inciso V, do Artigo 102, ocasião em que proclamará seu Voto de Minerva.

Artigo 96 - A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento não detectado deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Caso assim não o faça, qualquer interessado poderá apontar o impedimento, sendo suspenso o julgamento, até deliberação sobre o impedimento, naquela mesma sessão.

Artigo 97 - O fluxo para solicitação de reconsideração ou recurso, salvo casos de processo disciplinar, segue indicado, em sequência, nos itens deste artigo:

- I. Dos servidores ao Departamento Administrativo, ao Diretor de Escola Superior e à Congregação;
- II. Dos Docentes ao Coordenador de Departamento Acadêmico, ao respectivo Diretor de Graduação, ao Diretor de Escola Superior e à Congregação;
- III. Dos Diretores de Departamento de Graduação ao Diretor de Escola Superior e à Congregação;
- IV. Das Assessorias e Diretores Departamentais ao Diretor de Escola Superior e à Congregação.

Artigo 98 - O resultado do recurso deverá ser publicado, via portaria, na imprensa oficial a fim de que tenha plena eficácia.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 99 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ emite certificados e diplomas conforme consta no Regimento Escolar da FACULDADE e dos convênios e acordos de cooperação com organismos de ensino regularmente constituídos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 100 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ deve oferecer condições para o exercício da liberdade de ensino e de pesquisa, garantidas pela Constituição Brasileira, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, de gênero ou religiosa.

Artigo 101 - A admissão para qualquer cargo ou função implica na aceitação de todas as normas deste Regulamento, do Regimento Escolar e demais regulamentos e normas da FACULDADE e o compromisso de acatar as decisões da Diretoria, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ constituindo infração disciplinar o seu desatendimento.



Artigo 102 - Este Regulamento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, obedecida à legislação vigente.

§ 1º - As alterações ou reformas deste Regulamento podem ser propostas pelo Diretor de Escola Superior ou através de requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CTA, ou da Congregação.

§ 2º - As alterações ou reformas deste Regulamento têm aplicação imediata após sua aprovação.

Artigo 103 - Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

* * * * *